

- h) Deliberar sobre outros assuntos internos da Associação que constam da ordem de trabalhos;
 i) Destituir os titulares dos órgãos da Associação;
 j) Autorizar a Associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

ARTIGO 8.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, sendo constituída por um mínimo de três elementos e um máximo de sete, sempre em número ímpar, onde deve constar o presidente, um secretário e um tesoureiro.

2 — A direcção é investida de todos os poderes de administração e gestão da Associação, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Representar a Associação em todos os actos e contratos, em grupo e fora dele;
 b) Desenvolver as actividades aprovadas no seu plano;
 c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório de contas do ano, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
 d) Admitir novos associados;
 e) Aceitar subsídios, donativos, heranças ou legados;
 f) Exercer as demais competências previstas no regulamento interno e que a assembleia geral nela delegou.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação, sendo composto por um presidente, um relator e um secretário.

2 — Compete em especial ao conselho fiscal:

- a) Examinar a documentação e escrita da Associação;
 b) Emitir parecer sobre o relatório de contas do ano anterior;
 c) Acompanhar a actividade da Associação;
 d) Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

ARTIGO 10.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados que foram fixadas pela assembleia geral;
 b) Receitas provenientes das actividades;
 c) Fundos, donativos ou legados que sejam concedidos;
 d) Subsídios e donativos de entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO III

Alteração dos estatutos e dissolução da Associação

ARTIGO 11.º

Alteração dos estatutos

Os estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação de, pelo menos, três quartos dos associados presentes em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO 12.º

Dissolução

1 — A Associação só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos dos associados.

2 — Quanto à deliberação sobre a forma de aplicação dos fundos do património, será nomeada uma comissão liquidatária para executar a mesma.

Artigo 13.º

Disposições finais

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares e pelas deliberações da assembleia geral.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000222481

ASSOCIAÇÃO JUVENIL VIZELA IMAGINACTIVA**Estatutos**

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Natureza e sede

1 — A Associação Juvenil Vizela Imaginactiva (VIA), adiante designada por Associação, é constituída maioritariamente por jovens até aos 30 anos (estando prevista também a inclusão de membros com idade superior) que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 — A Associação tem personalidade jurídica.

3 — A Associação depende única e exclusivamente das vontades e motivações dos seus sócios.

4 — A Associação tem sede provisória na Avenida dos Bombeiros Voluntários, 47-F, 4815-548, freguesia de São Miguel, no concelho de Vizela.

ARTIGO 2.º

Objectivos

A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude;
 b) Promover a difusão de notícias relativas aos jovens e aos seus interesses;
 c) Promover a realização de actividades de natureza variada, de modo a enriquecer os tempos livres dos jovens, e não só, do concelho de Vizela (tentando alertar e corresponder a necessidades e lacunas sociais, ambientais, culturais, desportivas e artísticas).

ARTIGO 3.º

Atribuições

Com vista à realização dos seus objectivos a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre juventude (nomeadamente publicações do IPJ, informação sobre actividades, informações variadas);
 b) Consciencializar os jovens para a conservação do património histórico, ambiental e cultural do nosso concelho;
 c) Editar uma publicação, de periodicidade não obrigatória, de interesse relevante e relacionada com a Associação, a cidade, o concelho e outros assuntos merecedores de relevância;
 d) Organizar encontros, *workshops*, exposições e outros eventos;
 e) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais que possam ajudar a Associação a cumprir os seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 4.º

Sócios

1 — São sócios da Associação todos os que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencherem os requisitos aqui estabelecidos.

2 — O processo de admissão dos sócios será fixado pela direcção.

3 — A qualidade de sócios pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da VIA.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

1 — São direitos dos sócios:

- a) Eleger e serem eleitos para os corpos gerentes;
 b) Participar nas actividades da Associação;
 c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

2 — Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
 b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos;
 c) Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom-nome e engrandecimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO 6.º

Órgãos

São órgãos da Associação:

- A assembleia geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um décimo dos sócios.

3 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por três sócios, eleita em lista maioritária.

4 — Compete à assembleia geral:

- a) Alterar e reformar os estatutos;
- b) Aprovar e alterar o seu regimento;
- c) Definir as grandes linhas de actuação da VIA;
- d) Aprovar o relatório e contas da gerência;
- e) Eleger os membros dos órgãos da VIA;
- f) Retirar a qualidade aos associados quando tal seja justificável por proposta da direcção.

ARTIGO 8.º

Direcção

1 — A direcção é o órgão executivo da VIA, constituída por um mínimo de três elementos e um máximo de nove, eleitos em lista maioritária.

2 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros.

3 — Compete à direcção:

- a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;
- b) Apresentar relatório e contas de gerência;
- c) Aprovar o seu regimento;
- d) Admitir novos associados;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas à assembleia geral;
- g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- h) Representar a Associação;
- i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é composto por três elementos.

2 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e as contas apresentados pela direcção;
- b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento.

CAPÍTULO IV

Bens

ARTIGO 10.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Produto de venda de publicações próprias;
- c) Quotização dos sócios a fixar em assembleia geral;
- d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

ARTIGO 11.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de dois anos.

ARTIGO 12.º

Requisitos das deliberações

1 — As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias, em que é exigível maioria qualificada de três quartos dos membros presentes, havendo um quórum, e para a deliberação sobre a extinção da Associação, em que é exigível maioria de três quartos de todos os sócios.

2 — Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 13.º

Incompatibilidade

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000222482

CASA DO POVO DO POMBALINHO

Certifico que, por escritura exarada no dia 21 de Novembro de 2006, de fl. 10 a fl. 11 do livro de notas n.º 73-A do Cartório Notarial de Isabel Marques, em Santarém, foram alterados os estatutos da associação Casa do Povo do Pombalinho, com sede na Rua do Barão de Almeirim, 16, na freguesia do Pombalinho, concelho de Santarém, pessoa colectiva n.º 5011154701, tendo sofrido as seguintes alterações na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 7.º dos estatutos da dita associação, os quais passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 3.º

Finalidades em geral

1 — (Mantém-se.)

2 — a) (Mantém-se.)

b) Desenvolver actividades de apoio social nas valências de apoio domiciliário e centro de convívio, entre outras que, em cada caso, mais se justificarem, nos termos do artigo 7.º

Artigo 7.º

Actividades de apoio social

1 — A Casa do Povo promove a criação e manutenção de actividades de apoio social no sector da terceira idade através de acordos de cooperação com o Instituto de Solidariedade e Segurança Social, I. P., nas áreas de apoio domiciliário e centro de convívio. Promove também a criação e manutenção de actividades de apoio social nos sectores da infância e juventude.

2 — (Mantém-se.)

3 — (Mantém-se.)

4 — (Mantém-se.)»

Está conforme ao original e certifico que na parte omitida nada há em contrário ou além do que nesta se narra ou transcreve.

22 de Novembro de 2006. — A Notária, Isabel Maria Raimundo de Oliveira Filipe Batista Marques.

3000222487

CASA DO POVO DO JUNCAL

Certifico que, por escritura de 30 de Novembro de 2006, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 79-A do Cartório Notarial de Manuel Fontoura Carneiro, em Porto de Mós, foram alterados os estatutos da associação com a denominação de Casa do Povo do Juncal, com sede em Juncal, Porto de Mós, com o objectivo de promover o desenvolvimento e bem-estar da comunidade.

Está conforme o original.

30 de Novembro de 2006. — A Colaboradora, com delegação de poderes, Ana Paula Cordeiro Pires de Sousa Mendes.

3000222488